



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

**LEI Nº 2.407, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento Anual de 2017, para contemplação de dotação de despesa na Unidade Orçamentária 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, Atividade 2029 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Recurso 4760 – Vigilância Sanitária Federal, e dá outras providências.**

**EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Anual de 2017, Lei nº 2.350, de 09/12/2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Unidade Orçamentária da Despesa 06-01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, Atividade 2029 – PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, nas seguintes classificações funcionais-programáticas:

06.01.10.301.0129	FUNDO MUN. DA SAÚDE – ASSIST. MÉDICO – FARMACOLÓGICA	
Atividade 2.029	PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11.00.00.00	VCTO. VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 500,00
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 500,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 500,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 2.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.500,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
<b>Recurso 4760 – Vigilância Sanitária Federal</b>		

Art. 2º Servirá de cobertura para a despesa resultante da abertura de crédito a que se refere o artigo anterior, a disponibilidade financeira apurada em Balanço Patrimonial, Anexo 12 – (49737) – 1.1.1.1.1.50.03.01.000000 – Conta aplicação Banco do Brasil S.A.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os desdobramentos das contas de despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 27 de outubro de 2017.**

**OREGINO JOSÉ FRANCISCO,**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se,**  
**DATA SUPRA**

**JORDANA REGINA FRANCISCO,**  
Secretária Municipal de Administração